

LEI Nº 3.574, DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Altera o zoneamento dos Bairros Anchieta, Nova Fortaleza, Jardim Floramar e parte do Bairro Serra Verde e do Prolongamento do Bairro Jardim dos Candidés.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizadas de sua condição de ZI (Zona Industrial), nos termos da Lei número 2.418, de 18 de novembro de 1988, as seguintes quadras, localizadas nos Bairros Anchieta, Nova Fortaleza, Jardim Floramar e em parte do Bairro Serra Verde e do Prolongamento do Bairro Jardim Candidés:

1. Na Zona 52 (cinquenta e dois), as quadras:

13 (treze)
14 (catorze)
17 (dezessete)
18 (dezoito)
19 (dezenove)
20 (vinte)
21 (vinte e um)
22 (vinte e dois)
25 (vinte e cinco)
26 (vinte e seis)
27 (vinte e sete)
28 (vinte e oito)
29 (vinte e nove)
30 (trinta)
31 (trinta e um)
58 (cinquenta e oito)
59 (cinquenta e nove)
60 (sessenta)
61 (sessenta e um)
63 (sessenta e três)
64 (sessenta e quatro)
66 (sessenta e seis)
67 (sessenta e sete)
68 (sessenta e oito)
69 (sessenta e nove)
70 (setenta)
73 (setenta e três)
74 (setenta e quatro)

75 (setenta e cinco)
76 (setenta e seis)
77 (setenta e sete)
78 (setenta e oito)
83 (oitenta e três)
84 (oitenta e quatro)
86 (oitenta e seis)
106 (cento e seis)
107 (cento e sete)
108 (cento e oito)
109 (cento e nove)
113 (cento e treze)
114 (cento e catorze)
115 (cento e quinze)
116 (cento e dezesseis)
117 (cento e dezessete)
118 (cento e dezoito)
119 (cento e dezenove)
120 (cento e vinte)
123 (cento e vinte e três)
124 (cento e vinte e quatro)
125 (cento e vinte e cinco)
126 (cento e vinte e seis)
127 (cento e vinte e sete)
128 (cento e vinte e oito)
129 (cento e vinte e nove)
130 (cento e trinta)
131 (cento e trinta e um)
133 (cento e trinta e três)
134 (cento e trinta e quatro)
135 (cento e trinta e cinco)
136 (cento e trinta e seis)
137 (cento e trinta e sete)
138 (cento e trinta e oito)
139 (cento e trinta e nove)
140 (cento e quarenta)
141 (cento e quarenta e um)
142 (cento e quarenta e dois)
143 (cento e quarenta e três)
144 (cento e quarenta e quatro)
145 (cento e quarenta e cinco)
146 (cento e quarenta e seis)
147 (cento e quarenta e sete)
148 (cento e quarenta e oito)
149 (cento e quarenta e nove)
150 (cento e cinqüenta)
152 (cento e cinqüenta e dois)
153 (cento e cinqüenta e três)

166 (cento e sessenta e seis)
180 (cento e oitenta)
181 (cento e oitenta e um)
183 (cento e oitenta e três)

2. Na Zona 52 (cinquenta e dois) parte das quadras:

12 (doze)
15 (quinze)
16 (dezesseis)
57 (cinquenta e sete)
87 (oitenta e sete)
88 (oitenta e oito)
97 (noventa e sete)
98 (noventa e oito)
99 (noventa e nove)
100 (cem)
101 (cento e um)
102 (cento e dois)
103 (cento e três)
104 (cento e quatro)
105 (cento e cinco)
110 (cento e dez)
111 (cento e onze)
112 (cento e doze)

3. Na Zona 43 (quarenta e três), as quadras:

118 (cento e dezoito)
121 (cento e vinte e um)
122 (cento e vinte e dois)
124 (cento e vinte e quatro)
143 (cento e quarenta e três)
304 (trezentos e quatro)
305 (trezentos e cinco)
306 (trezentos e seis)
307 (trezentos e sete)
308 (trezentos e oito)
309 (trezentos e nove)
310 (trezentos e dez)
311 (trezentos e onze)
312 (trezentos e doze)
313 (trezentos e treze)
314 (trezentos e quatorze)
315 (trezentos e quinze)
316 (trezentos e dezesseis)
317 (trezentos e dezessete)
318 (trezentos e dezoito)

319 (trezentos e dezenove)
320 (trezentos e vinte)
322 (trezentos e vinte e dois)
323 (trezentos e vinte e três)
324 (trezentos e vinte e quatro)
325 (trezentos e vinte e cinco)
326 (trezentos e vinte e seis)
327 (trezentos e vinte e sete)
328 (trezentos e vinte e oito)
329 (trezentos e vinte e nove)
330 (trezentos e trinta)
331 (trezentos e trinta e um)
332 (trezentos e trinta e dois)
333 (trezentos e trinta e três)
334 (trezentos e trinta e quatro)

4- Na Zona 43 (quarenta e três), parte da quadra 312 (trezentos e vinte e um).

Art. 2º Os imóveis relacionados no artigo primeiro passam a ser caracterizados como ZR/I (Zona Residencial Um), nos termos da referida Lei número 2.418, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis.

Art. 3º O novo zoneamento definido pela presente Lei deverá ser lançado imediatamente pela Secretaria Municipal de Planejamento na atualização do Anexo 06 (seis) da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de abril de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-029/94
Publicação: Jornal Agente, nº 09, de 31/05/94.